REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
22/5/06
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
EXPEDIENTE NUMERO 56 E
DATA 22/5/06
Baixa à Comissão: Política Geral
Para parecer até 21/6/06
22/5/06
O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI/GRSP/2006-504	2006.05.09

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PERMITE A MAJORAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/95/A, DE 22 DE AGOSTO, E NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/2002/A, DE 11 DE MARÇO QUE SE DESTINEM A SER EXECUTADOS NAS ILHAS SANTA MARIA, GRACIOSA, SÃO JORGE, FLORES E CORVO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, e consideração pessoal

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta Dec. Leg. Regional
Ass.: Permite a majoração dos apoios previstos no Dec. Leg. Reg. nº 14/95/A, de 22 de Agosto, e no Dec. Leg. Reg. nº 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas ilhas Sta Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo.
Entrada nº 20/2006 de 06/05/18
Arquivo nº 102
O Responsável,
LEGISLAÇÃO
Paula Machado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
1511
Entrada _____ Proc. Nº 102
Data: 06/05/18

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PERMITE A MAJORAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/95/A, DE 22 DE AGOSTO, E NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/2002/A, DE 11 DE MARÇO, QUE SE DESTINEM A SER EXECUTADOS NAS ILHAS SANTA MARIA, GRACIOSA, SÃO JORGE, FLORES E CORVO

Tal como sucede em outros sectores de actividade, o sector da habitação desempenha um papel importante no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores, sendo seguro afirmar-se que a qualidade de vida dos cidadãos está intimamente ligada ao acesso e à qualidade da habitação.

A consciência desta realidade encontra expressão quer nos diversos programas de apoio à habitação postos à disposição dos cidadãos, quer no investimento público que tem vindo a ser canalizado para esses mesmos programas.

Contudo, neste domínio, para que as medidas de política surtam a eficácia pretendida há que ajustá-las à realidade das ilhas onde os efeitos da ultraperificidade são mais acentuados, prevendo, no quadro legal vigente, mecanismos que atenuem tais efeitos e, consequentemente, reforcem a coesão económica, social e territorial dentro do arquipélago.

Neste sentido, o presente diploma vem permitir a majoração dos apoios à aquisição, construção, ampliação e remodelação de habitação própria, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e dos apoios a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com a redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 11/96/A, de 18 de Junho, n.º 8/98/A, de 13 de Abril, e n.º 5/2002/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1. Para efeitos do presente diploma, considera-se:
   a) [Actual alínea a) do artigo 3.º]
   b) [Actual alínea b) do artigo 3.º]
   c) [Actual alínea c) do artigo 3.º]
   d) [Actual alínea d) do artigo 3.º]
   e) [Actual alínea e) do artigo 3.º]
   f) [Actual alínea f) do artigo 3.º]
   g) [Actual alínea g) do artigo 3.º]
   h) [Actual alínea h) do artigo 3.º]
   i) [Actual alínea i) do artigo 3.º]
   j) [Actual alínea j) do artigo 3.º]
   l) [Actual alínea l) do artigo 3.º]
   m) [Actual alínea m) do artigo 3.º]

(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

n) [Actual alínea n) do artigo 3.º]

o) [Actual alínea o) do artigo 3.º]

2. Nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, o valor da comparticipação financeira resultante da aplicação da fórmula prevista na alínea l) do número anterior pode ser objecto de majoração, nos termos a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, o artigo 19.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 19.º-A

Majoração especial

Os apoios previstos no presente diploma, que tenham por objecto imóveis sitos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, podem ser majorados, nos termos a definir em diploma regulamentar.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 4 de Maio de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional